



Prefeitura Municipal de Imbé

Termo do Pedido - COMPRAS IMBÉ



13/10/2025 08:54

Página 1 de 1

ROSELMA COSTA

PEDIDO DE COMPRA 2025/2039

À CLC

Valor referente ao pagamento de taxa administrativa para boleto convencional de vale transporte para os servidores da SMED no deslocamento residência trabalho e vice versa, para os meses de outubro a dezembro.

Justificativa : Emissão : 13/10/2025

Destino : Prefeitura Municipal de Imbé \Secretaria Municipal de Educação e Cultura\Rede de Ensino Público Autorização : 13/10/2025
Municipal

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação : 2025/170 - Prefeitura Municipal de Imbé Valor Utilizado : 9,00
Programa de Trabalho : 06.02.12.122.0046.2251 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa : 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação : 1001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE
Rubrica Item : 3.3.90.39.25.00.00.00 - TAXA DE ADMINISTRACAO

Item	Unidade	Código	Produto	Quantidade	Preço	Total Item
1	UNIDADE	22877	RECOLHIMENTO DE TAXA - Rererente a taxa por boleto (vale transporte intermunicipal e municipal)	3,00	3,0000	9,00

Valor Total do Pedido 9,00

Prefeitura Municipal de Imbe

Departamento de Protocolo Geral

PROTOCOLADO

Sob nº 8680/2025

Em: 13/10/25

Andre Luis Dalpiaz Amaro
Assessor 1
Matricula 18165

Nome : ROSELMA COSTA

Declaração do Ordenador da Despesa

D E C L A R O, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente ao Orçamento 2025. Portanto constata-se que a presente declaração está de acordo com as determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

Requisitante ____/____/____

Ruth Ruschel
Sec. Mun. de Educação
Matricula: 55212020

Roselma Costa
Professora
Matriculas: 72 e 443

Autorizado
A. K. E. Alkenbauer
Sec. Municipal de Finanças
Matricula: 1202019

13/10/25
Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal

Secretário da Pasta



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço

<https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

EMYG.KO45.DFH5.E1YH

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Marina de Lima Ferreira
Técnico em Contabilidade
Matricula: 14609



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERENCIA SIMPLIFICADO



1. OBJETO

1.1. Trata-se da necessidade do pagamento da taxa de administração para emissão de boleto convencional do vale-transporte para os servidores do Executivo Municipal que não utilizam o transporte ofertado pela Prefeitura Municipal de Imbé, no deslocamento residência trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público urbano no município de Imbé e intermunicipal com o município de Tramandaí, conforme previsto na Lei Municipal nº 713, de 14/02/2002 (Anexo I).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme informado pela empresa Expresso São José Ltda, a realização da recarga do Vale-transporte Online é feita através do site da empresa, saojosebus.com.br em painel de compra WEB-COMMERCE e cada pedido possui uma taxa de administração de R\$ 3,00 (três reais) para boleto convencional.

3. FISCAL DE CONTRATO

3.1. Em atendimento ao *caput* e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue cópia da Portaria nº 326/2021, de 10/03/2021, que designou o Gestor e os Fiscais de Contrato que atuarão na presente aquisição.

Roselma Costa

Portaria 326/2021

Gestor de Contrato



ATESTADO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL

PROCESSO Nº _____



Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de serviços de fornecimento de energia elétrica, por meio de concessionária de serviço público em regime de monopólio/exclusividade, Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atesto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, que o objeto do presente processo, enquadra-se no Parecer referencial PGM nº 001/2025, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto, conforme *checklist* anexo.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a a remessa deste processo para análise da Procuradoria – Geral do Município, conforme Decreto Municipal nº 4.356, de 8 de Janeiro de 2025.

Imbé, 13 de Outubro de 2025.


Roselma Costa
Professora

Roselma Costa
Professora
Matrículas 72 e 443

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 91.873.372/0001-88
Razão Social: EXPRESSO SAO JOSE LTDA
Endereço: AV FERNANDES BASTOS 6235 / CRUZEIRO DE SUL / TRAMANDAI / RS / 95590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

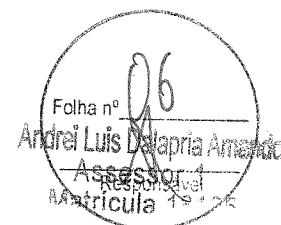
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100418410583378570

Informação obtida em 13/10/2025 07:57:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.873.372/0001-88 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/08/1966	
NOME EMPRESARIAL EXPRESSO SAO JOSE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO JOSE TURISMO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FERNANDES BASTOS		NÚMERO 6235	COMPLEMENTO *****
CEP 95.590-000	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO DO SUL	MUNICÍPIO TRAMANDAI	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAOJOSE@SAOJOSEBUS.COM.BR		TELEFONE (51) 3684-3292	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/10/2025 às 08:05:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Contribuinte : 14832 - EXPRESSO SAO JOSE LTDA
CPF/CNPJ : 91.873.372/0001-88
Endereço : AV FERNANDES BASTOS, 6235
Bairro : CRUZEIRO DO SUL
Cidade/UF/CEP : TRAMANDAI/RS 95590-000



Certifico, que até esta data, não constam débitos dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativos a(o) contribuinte acima identificado, ficando, no entanto, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte.

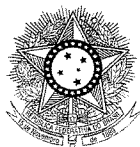
Imbé, 13 de outubro de 2025.

Documento válido até 11 de janeiro de 2026.

Z1G1.D12N.XE7R.JEBK

Para validação desta certidão, acesse <http://grp.imbe.rs.gov.br> ou utilize o QR Code abaixo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPRESSO SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.873.372/0001-88

Certidão nº: 61229291/2025

Expedição: 13/10/2025, às 08:20:26

Validade: 11/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.873.372/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

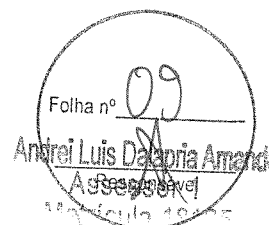
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBÉ E A EMPRESA - EXPRESSO
SÃO JOSÉ LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IMBÉ**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.256.652/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LUIS HENRIQUE VEDOVATO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF sob n.º 746.956.140-49, carteira de identidade n.º 67530-CRC/RS e a **EMPRESA DE TRANSPORTE EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de transporte coletivo metropolitano passageiros, inscrito no CNPJ Nº 91.873.372/0001-88, com sede na Avenida Fernandes Bastos, 6235, em Tramandaí, por seu representante legal André Lucas da Rocha já qualificada no Processo nº 1.920/1996, cujo objeto constitui-se na administração e exploração do Serviço Público de transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros do Município de Imbé-RS, de acordo com as condições estipuladas no Edital de Concorrência Pública nº 002/1996.

CONSIDERANDO que a **EMPRESA BOTO TUR EIRELI**, com sede na Avenida Paraguassú, nº 2578, centro, Imbé-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.914.174/0001-46, por seu representante legal, Sra. Simoni de Oliveira Guimarães, requereu a transferência de concessão contida no Processo nº 3.629/2016 e Contrato nº 177/2004, cujo o objeto é a exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano regular de passageiros, nas categorias Ônibus e Micro Ônibus, tendo como concessionária substituta a Empresa **EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA**, 2ª (segunda) colocada no Edital de Concorrência Pública nº 002/1996.

CONSIDERANDO que para efetiva transferência da concessão, necessário se faz a anuência do Poder Concedente, no caso o Município de Imbé-RS, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

CONSIDERANDO que a empresa segunda colocada do certame apresentou a documentação exigida, tendo sido essas analisadas pelo Poder Concedente, estando comprovada que a mesma atende as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

CONSIDERANDO que a **EMPRESA EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA** compromete-se a cumprir todas as cláusulas do Processo Originário nº 1920/1996, do Processo Administrativo Posterior nº 3629/2016 e do Processo Administrativo nº 6790/2004, Contrato nº 177, conforme declaração contida no Processo nº 7617/2022;

Dm
16
SA
2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que a **EMPRESA BOTO TUR EIRELI**, concordou com a anuência prévia, conforme item nº 11, e assinatura a folha nº 04, constante no Processo nº 7617/2022 - Pedido de Sessão de Direito;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, **ADITAR**, o referido Contrato, nos termos do que segue:

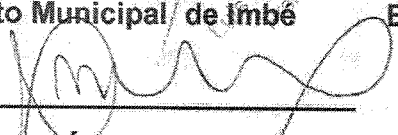
Fica **TRANSFERIDO**, a partir de 1º de julho de 2022, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e art. 1º da Lei Municipal nº 2.293 de 08 de junho de 2022 que acresce art. 15º a Lei Municipal nº 20 de 18 de abril e 1989, "É admitida a transferência da permissão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente".

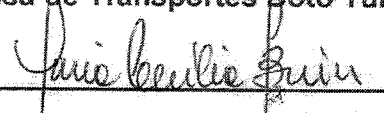
Permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Edital de Permissão nº 002/1996, Processo nº 1.920/1996, posteriormente o Processo nº 3.629/2016, e Contrato nº 177, Processo nº 6790/2004, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Imbé, 1º de julho de 2022.


LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé


SIMONI DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Empresa de Transportes Boto Tur Eireli


ANDRÉ LUCAS ROCHA
Expresso São José - LTDA

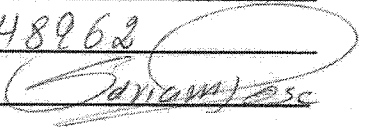

CONSULTORIA JURÍDICA

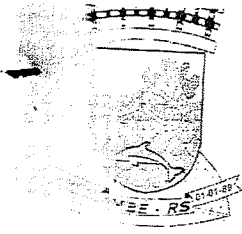
TESTEMUNHAS:

1) NOME: Jessica Pass do Prado NOME: CONIA FERREIRA MARQUES DA ROSA

CPF/MF: 03779222000 CPF/MF: 367.986.060-91

RG: 7106424398 RG: 9017848962

ASSINATURA:  ASSINATURA: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Folha nº 22
Assessor Responsável
Andrei Luis D'Almeida Arnan

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10799/2024
PARECER Nº: 901/2024
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: MEMORANDO 074/2024 – CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUTOS FEDERAIS

Folha nº 04
Resposta

Vistos,

Trata-se de Memorando nº 901/2024 da Secretaria de Educação em que questiona a consulente da impossibilidade de emissão da Certidão Negativa de Débitos Federais para pagamento da empresa EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA através de boleto bancário, com o fim de realizar a aquisição de passagens de ônibus aos servidores públicos.

Com destaque, informo que aqui é analisada exclusivamente a viabilidade ou não de dispensa da certidão, devendo, contudo, os demais requisitos inerentes à compras e licitações estarem preenchidos em procedimento próprio, os quais não estão sendo analisados no presente caso.

Considerando o caso posto, em atenção à Lei nº 14.133/21, a mesma estabelece que é requisito de habilitação das empresas fornecedoras de produtos ou serviços à administração a regularidade fiscal, conforme disposição expressa do artigo 68 da Lei de Licitações aplicável. Todavia, cumpre destacar o disposto na Orientação Normativa nº 009/2009 da Advocacia Geral da União, a qual estabelece o entendimento de que a certidão de regularidade fiscal poderia ser excepcionalizada em caso de serviço público prestado por meio de monopólio:

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora (nova redação pela Portaria 124, de 25 de abril de 2014 - inclusão da expressão "e trabalhista")

Assim, do acima exposto, Opino pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** com base na fundamentação supra, e num juízo acerca do interesse público, nos termos da Orientação Normativa nº 009/2009 da AGU;

É o parecer.

Ao Sr. Prefeito para Autorização.

Diligências Legais.

Everson Costa dos Santos Mele

EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888

Imbé, 16 de agosto de 2024.

ACOLHO PARECER JURÍDICO

IMBÉ, 16/08/24

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

imbe.rs.gov.br

facebook.com/
PREFEITURAIMBE

twitter.com/
PREFEITURAIMBE

instagram.com/
PREFEITURAIMBE

Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 326/2021

"DESIGNA SERVIDORES"

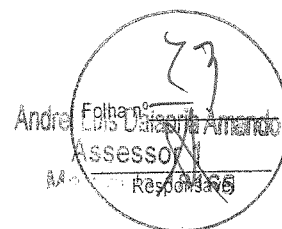
LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 1º de março de 2021, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato para as Dispensas de Licitação e Inexigibilidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que não venham a gerar um Contrato Administrativo, tendo como relação jurídica com a contratada apenas a Nota de Empenho, nos termos do §3º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Aquisição de bens			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Mariana de Lima Ferreira	14600	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Roselma Costa	72+443	Professor área I
Fiscal de Contrato	Angelita Simas Valentim Claro	2109	Auxiliar Educação Infantil
Fiscal de Contrato	José Fernando Vargas dos Santos	14096	Oficial Geral de Manutenção
Fiscal de Contrato	Clayton Platen da Silva	13563	Assessor Superior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO



Folha nº 02, Portaria nº 326/2021

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Serviços comuns			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Mariana de Lima Ferreira	14600	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Roselma Costa	72+443	Professor área I
Fiscal de Contrato	Angelita Simas Valentim Claro	2109	Auxiliar Educação Infantil
Fiscal de Contrato	José Fernando Vargas dos Santos	14096	Oficial Geral de Manutenção
Fiscal de Contrato	Clayton Platen da Silva	13563	Assessor Superior

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução das Dispensas de Licitação e Inexigibilidade visando a aquisição de bens ou serviços comuns, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumprido ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 10 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



CHECKLIST – PARECER REFERENCIAL

ART. 74, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

☒ FORNECEDOR EXCLUSIVO DO SERVIÇO

☒ POSSUÍ CONCESSÃO PÚBLICA EM REGIME DE MONOPÓLIO

VALOR DO SERVIÇO ESTÁ DE ACORDO COM O QUADRO TARIFÁRIO APROVADO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE?

☒ SIM ☐ NÃO

REQUISITOS DO § 1º DO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14133/2021 – CONCESSÃO DO SERVIÇO É EXCLUSIVA?

☒ SIM ☐ NÃO

CERTIDÕES

☒ COMPROVANTE CADASTRAL CPJ

☐ ATO CONSTITUTIVO (CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO)

☐ NEGATIVA RECEITA FEDERAL (CNPJ)

☐ NEGATIVA ESTADUAL (CNPJ)

☐ NEGATIVA MUNICIPAL SEDE (CNPJ)

☐ NEGATIVA FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ)

☒ NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS (CNPJ)

☒ NEGATIVA FGTS (CNPJ)

☒ EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

SITUAÇÃO DAS CERTIDÕES

☐ POSSUÍ TODAS

☒ NÃO POSSUÍ

☒ FISCAL

☐ TRABALHISTA

☒ ATO CONSTITUTIVO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

☒ DE ACORDO ☐ NÃO ATENDE

Atesto que as informações prestadas no presente processo são fidedignas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Imbé, 13 de Outubro de 2025.


Roselma Costa
Professora

Roselma Costa
Professora
Matrículas: 72 e 443